



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

JUSTIFICATIVA

PL 319/09

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, temos como objetivo tornar evidente a necessidade de estabelecermos, no Município de São Paulo, um conjunto de normas que evidenciem uma política diferenciada de tratamento do idoso.

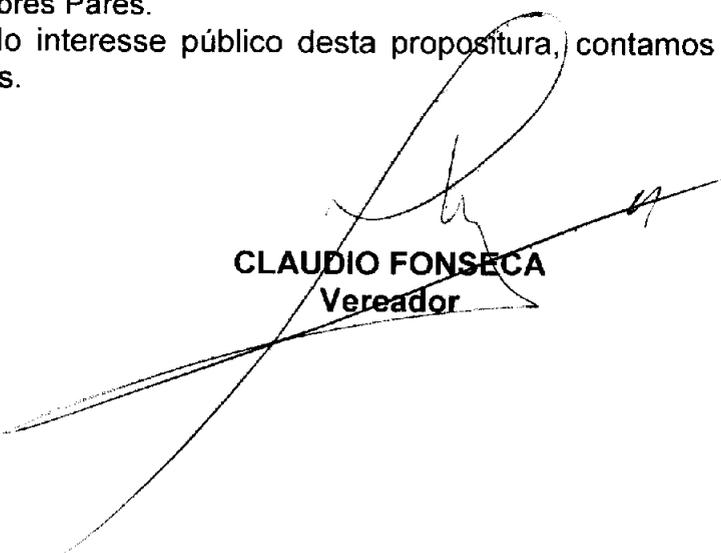
Sabemos das dificuldades que enfrentam aqueles que dependem do sistema judiciário para serem ressarcidos em valores. Dentre essas dificuldades, o tempo é um dos fatores de maior peso. No caso dos credores com idade igual ou superior a 60 anos, o tempo é precioso e, seguramente, essencial para que vivam melhor a etapa final de suas vidas.

Assim, entendemos cabível e de justiça nossa propositura, que busca amenizar a espera dos credores de mais idade, especialmente por aqueles valores fixados pela lei 13.179/01 e que, por serem de pequena monta, são muito significativos para melhorar, no dia a dia, sua qualidade de vida.

Vale ainda lembrar que legislação federal - nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001 - já estabelece prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como parte pessoas idosas.

Considerando tratar-se de propositura cujo mérito é inquestionável, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Pela relevância do interesse público desta propositura, contamos com a aprovação do nobres vereadores.



CLAUDIO FONSECA
Vereador